

Processo n.: @REP 18/00509585

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades envolvendo o edital de Concorrência n. 02/2018 (Objeto: Serviços de coleta, transporte e disposição de resíduos sólidos e recicláveis, e execução das obras de ampliação e operação do aterro sanitário)

Interessado: Vinícius Cardoso (Onze Construtora e Urbanizadora Ltda.)

Procuradora: Cheila Daiana Henke

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Caçador

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 756/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação formulada nos termos do art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93, proposta pela empresa Onze Construtora e Urbanizadora Ltda., pessoa jurídica de direito privado, noticiando supostas irregularidades no Edital de Concorrência n. 02/2018 (Processo Licitatório n. 92/2018), da Prefeitura Municipal de Caçador, cujo objeto é a: *a)* contratação de empresa para coleta, transporte, disposição final de resíduos sólidos urbanos e compactáveis no Município; *b)* coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos recicláveis urbanos (não industriais) e rural; e *c)* contratação de empresa especializada em engenharia para execução das obras civis de ampliação e operação do aterro sanitário do Município, em razão da inexistência de irregularidade no não fracionamento do objeto.

2. Revogar a medida cautelar que sustou o certame, nos termos do art. 114-A do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, acrescido pela Resolução n. TC-136/2016.

3. Dar ciência desta Decisão à empresa Onze Construtora e Urbanizadora Ltda., à procuradora constituída nos autos, à empresa contratada em caráter emergencial (Meio Oeste Ambiental Ltda.) e à Prefeitura Municipal de Caçador.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 57/2019

Data da sessão n.: 26/08/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiro-Substituto presente: Gerson dos Santos Sicca

HERNEUS DE NADAL
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC